

RESOLUÇÃO Nº 63 de 22/08/2006

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA
DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA **APROVOU** E EU **PROMULGO** A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores e funcionários da Câmara Municipal, sejam efetivos, comissionados, contratados ou inativos, poderão autorizar, de forma irrevogável e irreatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes às parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras, quando previstos nos respectivos contratos.

§ 1º - Na contratação do empréstimo ou financiamento, o número de parcelas destinadas à sua quitação deverá obedecer o seguinte:

I – No caso dos Vereadores - o número de parcelas não poderá ultrapassar o mês de dezembro do último ano do mandato eletivo;

II – No caso de Funcionários Comissionados - o número de parcelas não poderá ultrapassar o mês de dezembro do último ano do mandato do Presidente que o comissionou;

III – No caso de Funcionário Contratado - o número de parcelas não poderá ultrapassar o prazo estabelecido para vigência do seu contrato de trabalho.

§ 2º - Quando previsto no contrato de empréstimo ou financiamento, o desconto previsto neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pela Câmara a funcionário, observado o limite discorrido no art. 2º.

Art. 2º - A soma dos descontos aludidos no art. 1º não poderá exceder o limite de trinta por cento (30%) do subsídio, remuneração ou provento.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, são obrigações da Câmara Municipal:

I – prestar ao tomador e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito;

II – efetuar os descontos autorizados pelo tomador em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária, até o quinto dia útil após a data do pagamento do subsídio, remuneração ou provento mensal, ao tomador.

III – informar, no demonstrativo de rendimentos do tomador, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento.

Art. 4º - O Presidente da Câmara é quem autoriza a celebração dos empréstimos ou financiamentos entre o tomador e a instituição financeira, a qual definirá, a seu critério, os valores e demais condições objeto de livre negociação, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 5º - A Câmara Municipal não será co-responsável, nem atuará como fiadora ou avalista, no pagamento dos empréstimos ou financiamentos concedidos aos tomadores, porém, responderá pelos valores descontados em folha de pagamento dos Vereadores e funcionários, porventura não repassados à instituição consignatória.

Art. 6º - Ao Coordenador Financeiro caberá:

- I - Prover as informações necessárias à celebração do contrato;
- II - Informar o valor máximo da parcela que poderá ser contratada, observando o limite de trinta por cento (30%) do subsídio do Vereador ou proventos dos funcionários.
 - a) Caso o tomador tenha contrato em andamento, será também informado o valor contratado, o valor e número de parcelas vincendas e o percentual já utilizado dentro do limite previsto.
- III - Efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento e repassá-los à instituição financeira, na forma desta Resolução.

Parágrafo Único – O Coordenador Financeiro prestará as informações aludidas nos incisos I e II mediante Parecer por escrito à Presidência da Câmara para análise e autorização da celebração do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o teor desses dados.

Art. 7º - Os procedimentos para a realização dos empréstimos poderão ser regulamentados por Ato do Presidente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2006.

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral